



LEI N.º 1.692

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2022

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 15/12/2022  
Ass: *Aluisio Jr.*

**INSTITUI A FEIRA AGRO RURAL E TURÍSTICA DE  
ITABERABA (FEARI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba (FEARI) que ocorrerá anualmente no mês de julho.

**§ 1º.** O evento disposto no caput tem o intuito de fomentar e incentivar a agricultura e o desenvolvimento rural do município.

**§ 2º.** A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

**Art. 2º.** Na Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba (FEARI) poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

**Art. 3º.** Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com empresas da iniciativa privada ou com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.

**Art. 4º.** As datas, locais e demais medidas necessárias para a execução desta Lei poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 15 de dezembro de 2022.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



## AUTÓGRAFO

Processo n.º 587/2022

SANÇÃO  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 15/12/2022  
PREFEITO

**LEI N.º 3.692**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**INSTITUI A FEIRA AGRO RURAL E TURÍSTICA DE  
ITABERABA (FEARI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba (FEARI) que ocorrerá anualmente no mês de julho.

§ 1º. O evento disposto no caput tem o intuito de fomentar e incentivar a agricultura e o desenvolvimento rural do município.

§ 2º. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

**Art. 2º.** Na Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba (FEARI) poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

**Art. 3º.** Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com empresas da iniciativa privada ou com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.

**Art. 4º.** As datas, locais e demais medidas necessárias para a execução desta Lei poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, em 14 de dezembro de 2022.

**Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### P A R E C E R

**Processo n.º 587/2022 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 33/2022 de autoria do vereador Peba:** institui a Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba (FEARI) e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo n.º 33/2022, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, conhecido como Peba, que institui a Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba - FEARI, que ocorrerá anualmente no mês de julho, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Conforme justificativa ao projeto, este tem como objetivo tornar oficial e promover a exposição de mercadorias de produção local, com inserção de pequenos produtores em meio comercial, facilitando o comércio de produtos e fomento da economia do município.

Denota-se que a proposição é de competência comum do Poder Executivo e Legislativo e versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Dessa forma, entende esta comissão estarem presentes os pressupostos legais, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

**Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2022.**

**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente / Relator

**ADAIAS RODRIGUES DA SILVA**  
Membro

**FREDSON DE OLIVEIRA SILVA**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN / ( ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 02/12/2022	
Presidente da CM/BA	

## PARECER JURÍDICO

---

EMENTA: PROJETO DE LEI – FEIRA AGRO RURAL E TURÍSTICA DE ITABERABA (FEARI) – MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL – INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA – RECOMENDAÇÕES.

---

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei Legislativo nº 33/2022, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, conhecido como Peba, que institui a Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba - FEARI, que ocorrerá anualmente no mês de julho, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Conforme justificativa ao projeto, este tem como objetivo tornar oficial e promover a exposição de mercadorias de produção local, com inserção de pequenos produtores em meio comercial, facilitando o comércio de produtos e fomento da economia do município.

É o resumo.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não constar qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a



competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Verifica-se que o período escolhido para comemoração da Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba - FEARI não conflita com as datas já constantes na Lei Municipal nº 1.711/2022, que trata da consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Itaberaba. Quando a inclusão do citado evento no Calendário Oficial de celebrações do município, versa o artigo 3º da retromencionada norma local:

Art. 3º Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Itaberaba, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I – incremento do turismo;

II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III – cultura e recreação popular;

IV – desenvolvimento das atividades econômicas, do agronegócio, da indústria, do comércio e dos pequenos produtores rural inseridos na denominada agricultura familiar;

V – estímulo à produção do abacaxi;

VI – desenvolvimento da vida noturna existente na cidade

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei atende às exigências da Lei Orgânica Municipal de Itaberaba e Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Entretanto, uma vez que está em vigor no Município de Itaberaba a Lei nº 1085/2006, deve ser observado que, nos termos do inciso XIX do seu artigo 3º, incumbe ao Conselho Municipal de Cultura de Itaberaba participar da elaboração do calendário artístico-cultural do Município e fiscalizar a realização das atividades nele constantes. Assim, reconhece-se que, para que a presente proposição legislativa tenha viabilidade jurídica plena, mostra-se pertinente que haja deliberação prévia do mencionado Conselho acerca do seu mérito, com emissão de parecer .





Por fim, cabe mencionar a existência de erro material na justificativa do projeto de lei, ao constar, de forma equivocada, que este se refere ao “Dia do Vigia de Escola Municipal”.

Diante do exposto, estando reunidos os requisitos relativos à juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza.

Este é o nosso parecer – SMJ.


Itaberaba/BA, 29 de novembro de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira  
OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.  
OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho  
OAB/BA 31.986



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PROC N° 587/22
EM, 16/11/22

Servidor (a) da CMBA

## **PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 33, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022**

**INSTITUI A FEIRA AGRO RURAL E TURÍSTICA DE  
ITABERABA (FEARI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba (FEARI) que ocorrerá anualmente no mês de agosto.

**§ 1º.** O evento disposto no caput tem o intuito de fomentar e incentivar a agricultura e o desenvolvimento rural do município.

**§ 2º.** A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

**Art. 2º.** Na Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba (FEARI) poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

**Art. 3º.** Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com empresas da iniciativa privada ou com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.

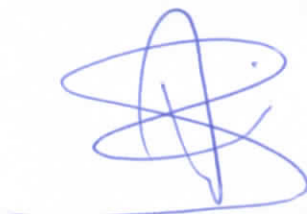
**Art. 4º.** As datas, locais e demais medidas necessárias para a execução desta Lei poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui a Feira Agro Rural e Turística de Itaberaba (FEARI), o qual visa oficializar e promover a exposição de mercadorias de produção local, podendo ser de grande valia, pois insere formalmente os pequenos produtores no meio comercial, promovendo a comercialização com maior facilidade, aumentando a renda, e proporcionando melhor preço ao consumidor.





# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Consideramos também que tal iniciativa poderá ajudar os feirantes a entrarem no mercado e se adaptarem às exigências legais e fiscais, tal iniciativa, também os ajudará a entrar no mercado. O itinerário dos locais da feira, proporciona aproximar as comunidades onde será realizada, facilitando acessos e divulgando as mesmas.

Assim, a matéria em questão é de interesse da comunidade por todos os ângulos que se olhe, face aos inúmeros benefícios que este evento proporcionará ao nosso município, ao pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
"Feba"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN./ ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 06/12/2022  
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN./ ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 13/12/2022  
Presidente da CM/BA